



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.454, DE 1996

(Do Sr. Paulo Paim)

Dá nova redação ao artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

(AFENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.161, DE 1993)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

.....

V - certidão negativa da existência débitos para com os empregados ou ex-empregados, decorrentes de sentenças trabalhistas transitadas em julgado, expedida pelo setor competente da Justiça do Trabalho."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com o presente projeto estabelecer a condicionante de que o Estado só transacione com empresários que cumpram a mais elementar de suas obrigações sociais, qual seja a de manter relações justas de trabalho.

Uma forma de se garantir o cumprimento desse dever é a exigência que propomos seja inserida na Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos de modo a estimular o cumprimento de decisões judiciais reconhecedoras dos direitos dos trabalhadores, o que certamente ocorrerá em relação ao universo das empresas que vendem bens, realizam obras ou prestam serviços à Administração Pública, direta e indireta, nas diversas esferas da União.

Estas razões levam-nos à certeza de que contaremos com apoio dos ilustres pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro 1996



Deputado **PAULO PAIM**

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

.....

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 (DOU 09 06 94)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

.....

CAPÍTULO II **Da Licitação**

.....

SEÇÃO II **Da Habilitação**

.....

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - II** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - IV** *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.*
-
.....